



DECISÕES

PROCESSO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024.

AUTOS DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024
Comissão Sindicante instaurada pela Portaria Executiva nº 219/2024

Processo Sindicância Administrativa nº 001/2024

Vistos, etc...

Acolho e homologo o relatório final da Comissão Sindicante.

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa, numerado e registrado sob nº 001/2024. O Processo de Sindicância teve origem através da Comunicação Interna nº 057/2024 do Gabinete do Prefeito, onde solicita abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados durante sessão da Câmara Municipal de Vereadores em 26 de fevereiro de 2024.

As alegações em questão referem-se a suposta discrepâncias observadas na implementação do Programa Habitacional Lotes Urbanizados, especificamente relacionados a entrega de uma quantidade inferior de fios elétricos e a instalação de janelas que não correspondem as especificações estabelecidas no processo de licitação.

Os autos nº 1081.000001602/2024 foram encaminhados a Procuradoria Jurídica para abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar eventual prática de infração.

No dia 04 de março de 2024 foi expedida a Portaria nº 219/2024 publicada no dia 04/03/2024 nomeando os servidores Clebson Marcondes de Lima, Lucinéia Vieira dos Santos e Emanuelli de Queiroz Molossi, para apurar os fatos. A Comissão Sindicante foi instalada em 06 de março de 2024.

A Comissão do Processo de Sindicância Administrativa reuniu-se no dia 06/03/2024, e iniciaram os trabalhos, enviando Comunicação Interna nº 060/2024 ao Departamento de Licitação solicitando cópia do contrato e da prestação de contas do Programa Habitacional Lotes Urbanizados no dia 11 de março de 2024.

A Comissão Sindicante apresentou Relatório Final, onde pormenorizou todos os atos processuais realizados pela Comissão, colacionou todas as oitivas, mencionou todos os procedimentos e as juntada de documentos.

3



AUTOS DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024
Comissão Sindicante instaurada pela Portaria Executiva nº 219/2024

Os autos vieram para decisão.

É o relatório.

Passo a decisão:

Conforme já fora mencionado o Processo de Sindicância Administrativo numerado e registrado sob nº 001/2024 teve origem através da Comunicação Interna nº 057/2024 do Gabinete do Prefeito, onde solicita abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados durante sessão da Câmara Municipal de Vereadores em 26 de fevereiro de 2024.

Foram juntados aos autos os documentos que acompanhou a Comunicação Interna.

A comissão, em seu relatório, bem pontuou os fatos, o qual eu concordo e replico:

Diante das oitivas nos autos, esta Comissão Sindicante chegou aos seguintes fatos ponderativos:

Observou-se que realmente houve uma diferença de material entre o que foi contratado pela municipalidade e o que foi entregue pela empresa Rocamora, ou seja, foram compradas e adimplidas 288 janelas em alumínio perfil, 25, 100x120, contudo, a empresa entregou janelas da mesma medida, só que em material diverso, em aço ou ferro, as quais sabidamente são de valor inferior às de alumínio. Pela cotação atual, há uma diferença de pelo menos R\$ 248,36, conforme informado pela empresa Bica D'Água.

Com relação à conduta dos servidores que atestaram as Notas Fiscais das referidas janelas, não se pode responsabilizá-los por desídia ou má-fé, posto que todos foram unânimes em afirmar que não conheciam o inteiro teor do Programa Lote Urbanizado, tampouco quais materiais e suas especificações foram licitados à época, bem como na Nota Fiscal emitida pela empresa Rocamora não veio a discriminação do material das janelas, se alumínio ou aço, apenas as medidas, perfil, 25, 100x120, e quantidade 288, diferentemente da Nota Fiscal emitida pela empresa Bica D'Água que entregou janelas de alumínio e na aludida NF constava a discriminação completa, material, medida e quantidade, logo, tais servidores não poderiam questionar a qualidade do produto entregue, tampouco perceber que estava em



AUTOS DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024
Comissão Sindicante instaurada pela Portaria Executiva nº 219/2024

desconformidade com o contratado, haja vista, não haver à época a figura do fiscal de contrato, pois o que era conferido, era o que estava na Nota Fiscal.

Destarte, não restou configurado qualquer conluio ou associação dos servidores municipais com a empresa Rocamora com intuito de lesar os cofres públicos municipais.

Já com relação à Empresa Rocamora, verificou-se que esta agiu com deslealdade e má-fé, pois entregou material divergente do que fora contratado, em flagrante prejuízo a municipalidade, haja vista a notória diferença de preço entre uma janela de aço/ferro e uma janela de alumínio, locupletando-se às custas do erário municipal. Logo, deve ser aberto imediatamente procedimento de apuração de falta contratual contra a referida empresa de modo a atestar o prejuízo causado ao município, buscando o seu ressarcimento, além da aplicação das devidas sanções legais ante a gravosa conduta da empresa.

Pelo exposto, acolhendo o relatório final da Comissão Sindicante, diante do que tudo foi demonstrado, e considerando a ausência de provas sobre a má-conduta dos servidores responsáveis por atestar as notas fiscais emitidas pela empresa Rocamora, determino a abertura de Procedimento de Apuração de Falta Contratual contra a referida empresa visando ressarcir os cofres públicos municipais diante do prejuízo causado pela empresa.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Maracaju-MS., 15 de janeiro de 2025.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal